



L E I

Nº -

1.094/88

Autoriza o Poder Executivo a doar terreno que menciona, e dá outras providências:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar um lote de terreno urbano, parte da quadra nº 349 da Planta Cadastral da Cidade, à **COMPANHIA BRASILEIRA DE ALIMENTAÇÃO - COBAL** medindo 62,50m (sessenta e dois metros e cinquenta centímetros), de frente por 125,00m (cento e vinte e cinco metros) da frente aos fundos em ambos os lados, perfazendo uma área total de 7.812,50m² (sete mil, oitocentos e doze metros quadrados e cinquenta decímetros quadrados), limitando-se :

NORTE : Lado Esquerdo - Com a Rua Aniceto Rondon;

SUL : Lado Direito - Com parte da mesma quadra nº 349;

LESTE : Frente - Com a Rua Duque de Caxias;

OESTE : Fundos - Com a Rua dos Ferroviários.

ARTIGO 2º - Fica fazendo parte integrante da presente doação a estrutura de concreto localizada no terreno citado no artigo 1º, com 959,96m² (novecentos e cinquenta e nove metros quadrados e noventa e seis decímetros quadrados).

ARTIGO 3º - Os donatários ficam obrigados a estarem com o terreno edificado dentro do prazo de 01 (um) ano a partir da publicação da presente Lei, sob pena de reversão ao Município do imóvel doado, independentemente de qual-



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA
GABINETE DO PREFEITO

-quer medida judicial ou extra-judicial.

ARTIGO 4º - A presente doação tem como objetivo a implantação da Central de Serviços e Distribuição de Alimentos da COMPANHIA BRASILEIRA DE ALIMENTAÇÃO - COBAL, com prazo para início das obras até seis meses após a efetivação da presente doação.

PARÁGRAFO ÚNICO - Disvirtuada a finalidade da doação o imóvel juntamente com a estrutura de concreto e demais benfeitorias serão revertidas ao patrimônio público municipal independentemente de aviso ou notificação judicial e de quaisquer indenizações.

ARTIGO 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação; revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA-MS, 05 DE ABRIL DE 1.988

ENGº CRISTOVÃO DE ALBUQUERQUE FILHO

Prefeito Municipal